



## **RECURSO nº de 2021**

**Excelentíssimo Senhor Deputado Federal ARTHUR LIRA**  
**Presidente da Câmara dos Deputados**

A Deputada Federal JOENIA WAPICHANA (REDE/RR) e os Deputados Federais IVAN VALENTE (PSOL/SP), NILTO TATTO (PT/SP), e CAMILO CAPIBERIBE (PSB/AP), com fundamento nos artigos 53 e 56 da Constituição Federal, bem como nos artigos 41, X, 56 e 57, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e e XXI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados formulam o presente recurso em face de decisão proferida em sede de proclamação de resultado de votação pela Presidência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na Reunião Deliberativa de 18.05.2021.

Conforme consta nas notas taquigráficas da Reunião Deliberativa de 18.05.2021, ao proclamar o resultado da votação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 340/2019 - do Sr. Ivan Valente - que "susta os efeitos do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama", a presidência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após a ausência de questionamento da maioria dos parlamentares presentes, presencialmente e remotamente, proclamou, equivocadamente, que o parecer favorável à proposta, de autoria da Deputada Federal JOENIA WAPICHA (REDE/RR), teria sido rejeitado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21755554200>



\* CD21755554200 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Apresentação: 26/05/2021 21:52 - Mesa

REC n.23/2021

Ocorre que o resultado proclamado foi exatamente o contrário das manifestações colhidas em Plenário. Isso porque, após a abertura da votação, quando a Presidente da Comissão determinou que os parlamentares contrários à proposta se manifestassem, apenas um dos parlamentares presentes se manifestou levantando o braço.

Diante da manifestação dos parlamentares presentes, caberia à presidência da Comissão proclamar a aprovação do parecer da relatora, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme prevê o inciso X do art. 41 do RICD, compete à Presidente da Comissão:

*“X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;”*

Por sua vez, o art. 56 do referido diploma prevê que:

*“Art. 56. Os projetos de lei e demais proposições distribuídos às Comissões, consoante o disposto no art. 139, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, ou no de Subcomissão ou Turma, quando for o caso, para proferir parecer.*

*§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.*

**§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.”**  
**(grifamos)**

Já o art. 57, incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV do mesmo diploma disciplinam o procedimento de votação no seguinte sentido:

**“X - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;**

**XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21755554200>



\* C D 2 1 7 5 5 5 4 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Apresentação: 26/05/2021 21:52 - Mesa

REC n.23/2021

*XII - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;*

*XIII - na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;*

*XIV - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:*

*a) favoráveis - os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;*

*b) contrários - os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;*

**XV - sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;**

Desta forma, a única manifestação contrária ao parecer da relatora colhida pela Presidência jamais poderia ter levado à proclamação da rejeição da matéria, pois a Comissão havia atingido o quórum para deliberação e a maioria dos parlamentares presentes permaneceram como se encontravam, posição que indica a aprovação do relatório, conforme anunciado previamente à abertura da votação pela presidência.

Mesmo diante dos protestos dos parlamentares presentes em razão da grave violação ao RICD, a Presidência da Comissão não proclamou a aprovação do parecer da relatora da matéria, conforme o resultado colhido em Plenário.

No lugar de corrigir a grave violação ao RICD, preferiu realizar nova votação, dessa vez de forma nominal, obtendo resultado diverso daquele colhido inicialmente.

Ao se admitir tal comportamento por parte dos Presidentes das Comissões esta Casa estaria concentrando um poder quase absoluto sobre o responsável pela condução dos trabalhos nestes órgãos. Isso porque a autorização para conduta semelhante à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21755554200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica



\* C D 2 1 7 5 5 5 5 4 2 0 0 \*

adotada pela Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável permitiria aos Presidentes de Comissões repetirem a votação de matérias de forma indefinida até a obtenção de resultados compatíveis com a posição.

O procedimento de votação é matéria de ordem pública imprescindível para que a sociedade possa aferir a regularidade das votações e também para a proteção das prerrogativas dos parlamentares que integram as Comissões. É necessário que a sociedade e os parlamentares saibam previamente qual é o procedimento para a aprovação das matérias e as regras que devem ser observadas.

Permitir que a presidência da Comissão possa alterar essas regras para manipular o resultado de votações viola gravemente a possibilidade de controle social sobre as votações e as prerrogativas constitucionalmente asseguradas aos membros da Comissão.

Permitir que a presidência da Comissão possa repetir votações pelo simples fato de não concordar com o resultado colhido em Plenário configura situação extremamente grave e cria um poder quase absoluto para presidência da Comissão, uma vez que ela terá instrumentos para somente proclamar o resultado da votação quando este resultado for condizente com a sua opinião.

A proclamação do resultado da votação é uma obrigação da Presidência, conforme prevê o art. 41, X do RICD. Aberta e concluída a votação, seu resultado deve ser proclamado, não cabendo a realização de nova votação, salvo em caso de irregularidade ou vício insanável levantado por qualquer dos parlamentares presentes, conforme podemos depreender das arts. 56 e 57 do RICD.

No caso em tela, o parecer de autoria da Deputada JOENIA WAPICHA (REDE/RR) favorável ao PROJETO DE DECRETO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

LEGISLATIVO Nº 340/2019 - do Sr. Ivan Valente - que "susta os efeitos do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama", foi aprovado, tendo recebido manifestação negativa de somente um parlamentar presente na Comissão, conforme atestam as imagens da sessão do dia 18/05/2021.

A presidência da Comissão violou o seu dever regimental ao ignorar a posição do Plenário e proclamar que parecer foi rejeitado. Diante do constrangimento perante a denúncia dos parlamentares presentes, no lugar de corrigir seu erro, a presidência optou por realizar nova votação, de maneira a assegurar que o novo resultado fosse condizente com sua posição.

Trata-se de postura ilegal, antirregimental e absolutista, incompatível com o Estado Democrático de Direito e com o respeito às prerrogativas de cada um dos parlamentares eleitos que integram esta Casa.

Diante disso, é imprescindível que a decisão da presidência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável seja reformada por esta Presidência, de maneira a resguardar o resultado apurado no Plenário da Comissão e determinar que seja proclamada a aprovação do parecer da Deputada JOENIA WAPICHA (REDE/RR) favorável ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 340/2019 - do Sr. Ivan Valente - que "susta os efeitos do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama", conforme o resultado colhido no plenário da Comissão durante a votação regularmente realizada no dia 18 de maio de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217555554200>



\* C D 2 1 7 5 5 5 5 4 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Nestes termos,

Pede-se deferimento,

Brasília, 26/05/2021

Apresentação: 26/05/2021 21:52 - Mesa

REC n.23/2021

**Deputado IVAN VALENTE**

PSOL/SP

**Deputada  
WAPICHANA**

REDE/DF

**JOENIA**

**Deputado NILTO TATTO**

PT/SP

**Deputado CAMILO CAPIBERIBE**  
PSB/AP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21755554200>



\* C D 2 1 7 5 5 5 5 5 4 2 0 0 \*



## Recurso (Do Sr. Ivan Valente )

A Deputada Federal JOENIA WAPICHANA (REDE/RR) e os Deputados Federais IVAN VALENTE (PSOL/SP), NILTO TATTO (PT/SP), e CAMILO CAPIBERIBE (PSB/AP), com fundamento nos artigos 53 e 56 da Constituição Federal, bem como nos artigos 41, X, 56 e 57, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e e XXI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados formulam o presente recurso em face de decisão proferida em sede de proclamação de resultado de votação pela Presidência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na Reunião Deliberativa de 18.05.2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD21755554200, nesta ordem:

- 1 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 2 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21755554200>